

TC-018.552/2020-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Responsáveis: Eliana Silva (CPF:570.551.227-91), Adilson Lopes (CPF: 312.045.977-15), Abelardo da Silva Carmo (CPF: 387.610.847-00), Agaba Ribeiro Bessa (CPF: 663.670.007-63), Aidilson Pereira Caminhoa (CPF: 412.226.957-15), Alex Cid Coelho (CPF: 430.463.637-53), Aluizio de Barros Souza (CPF: 509.643.487-72), Amilton Cazimiro Fernandes (CPF: 334.830.007-04), Antônia Augusta de Oliveira Campos (CPF: 568.201.004-34), Ari Amaral da Fonseca (CPF: 284.645.757-34), Armando Ribeiro Pinho (CPF: 311.533.307-25), Cleusa Caetano de Queiroz (CPF: 887.755.937-34) e Cleusa Maria da Costa Lanconi (CPF: 338.927.337-91)

Procurador/Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Relator: WEDER DE OLIVEIRA

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial (processo-INSS 37367.003008/2018-46) instaurada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em desfavor de Eliana Silva (CPF:570.551.227-91), na condição de ex-servidora do INSS, em solidariedade com Adilson Lopes (CPF: 312.045.977-15), Abelardo da Silva Carmo (CPF: 387.610.847-00), Agaba Ribeiro Bessa (CPF: 663.670.007-63), Aidilson Pereira Caminhoa (CPF: 412.226.957-15), Alex Cid Coelho (CPF: 430.463.637-53), Aluizio de Barros Souza (CPF: 509.643.487-72), Amilton Cazimiro Fernandes (CPF: 334.830.007-04), Antônia Augusta de Oliveira Campos (CPF: 568.201.004-34), Ari Amaral da Fonseca (CPF: 284.645.757-34), Armando Ribeiro Pinho (CPF: 311.533.307-25), Cleusa Caetano de Queiroz (CPF: 887.755.937-34) e Cleusa Maria da Costa Lanconi (CPF: 338.927.337-91), na condição de segurados, em razão de habilitação/concessão irregular de benefícios do INSS em decorrência de atos então praticados em unidade do Instituto Nacional do Seguro Social vinculada à Gerência Executiva Rio de Janeiro/Norte do INSS (GEXRJNORTE).

EXAME TÉCNICO

Análise do caso concreto

2. Compulsando os autos, verificou-se a ausência de documentos que registrem os atos praticados por Eliana Silva (CPF:570.551.227-91) que importaram na concessão irregular dos benefícios do INSS a Amaro Dias Pacheco, NB: 42/107.039.104-0, e Brás Luciano Browne, NB: 42/103.020.904-6, objeto do processo de TCE/INSS 35027.000252/2018-52.

2.1. Assim, entende-se que se deve promover, para a devida configuração da autoria dos atos impugnados, diligência junto ao INSS para que se proceda a juntada, aos presentes autos, dos mencionados documentos.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

3. Informa-se que há delegação de competência do relator deste feito, Ministro Substituto WEDER DE OLIVEIRA, para a diligência proposta, nos termos do art. 1º, inc. II, alínea “a”, da Portaria-MINS-WDO 8, de 6/8/2018.

CONCLUSÃO

4. Com vistas ao saneamento da questão tratada na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade individual pelos atos de gestão inquinados, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligência (itens 2 e 2.1).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Ante ao exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo a realização de **diligência**, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, ao Instituto Nacional de Seguridade Social, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sejam encaminhados documentos (relatório de auditoria de benefício ou tela informatizada do Sistema Prima ou qualquer outro documento equivalente) que evidenciem os atos/comandos eletrônicos emitidos por Eliana Silva (CPF:570.551.227-91), matrícula-INSS 0919399, que implicaram na efetivação das irregularidades apontadas, objeto do processo TCE/INSS 37367.003008/2018-46, relativas às concessões dos benefícios pagos em favor dos beneficiários a seguir:

- a) Amaro Dias Pacheco, NB: 42/107.039.104-0;
- b) Brás Luciano Browne, NB: 42/103.020.904-6.

Secex-TCE, em 3 de junho de 2020.

(assinado eletronicamente)
Alberto de Sousa Rocha Júnior
AUFC – Mat. 6482-3